



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 112 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, em atendimento a Resolução Estadual nº 13 de 15 de março de 2021, Decreto 40.652 de 27 de agosto de 2020, Resolução nº 13 do CTCAE e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2021 de 15 de março de 2021 Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia no Estado de Sergipe, com a redução do número de leitos disponíveis para a população tanto na rede privada, quanto na rede pública de saúde reconhecido pelo Governador do Estado na Resolução 13/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para evitar o colapso do sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, a partir do dia 17 de março de 2021 até o dia 22 desse mesmo mês e ano, de forma excepcional, emergencial e transitória, o toque de recolher, das 20h às 5h, em todo o território do Município de Aracaju, vedada a circulação de pessoas e de veículos neste horário, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

§ 1º Durante o horário do toque de recolher referido no “caput” deste artigo somente poderão funcionar os serviços essenciais à população, de que tratam os Decretos Municipais nº 108/2021 e 111/2021 que respectivamente ratifica a Resolução nº 11/2021, do CTCAE, republicada pela Resolução nº 12/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os estabelecimentos de serviços e comerciais, inclusive lojas de conveniência deverão encerrar as suas atividades até às 18h, ressalvados supermercados e congêneres que poderão funcionar até as 19h, de modo a garantir o deslocamento dos seus colaboradores às suas residências.

§ 3º Além das atividades essenciais, excetuam-se do disposto no “caput” os serviços de entrega em domicílio (“delivery”) de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 2º Fica vedada a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nos parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o território do município no final de semana (sábado e domingo) dos dias 20 e 21 de março de 2021.

Art. 3º Até o dia 21 de março de 2021, a Administração Pública Municipal não essencial, do Poder Executivo, poderá funcionar em regime de trabalho remoto, conforme regulamentação a ser estipulada por cada órgão ou entidade.

§ 1º Fica a cargo de cada secretário municipal a adoção do regime de teletrabalho disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º Fica revogado o ponto facultativo para a Administração Pública Municipal não essencial do Poder Executivo no dia 17 de março de 2021, prevista no artigo 3º do Decreto nº 111 de 12 de março de 2021 que ratifica a Resolução Estadual CTCAE nº 12, de 11 de março de 2021.

Art. 4º Ficam mantidas as demais determinações dos Decretos 108 e 111/2021 motivadas pelas Resoluções nº 11 e nº 12/2021 do CTCAE, naquilo que não contrariar o presente Decreto.

Parágrafo único. Fica revogada a proibição de funcionamento das atividades não essenciais e especiais no dia 17 de março de 2021, previstas no art. 3º do Decreto nº 111 de 12 de março de 2021 motivada pela Resolução CTCAE nº 12, de 11 de março de 2021, desde que obedecido o toque de recolher instituído pelo art. 1º deste Decreto.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração sanitária, passível de responsabilização:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

I - cível, na forma da legislação pertinente;

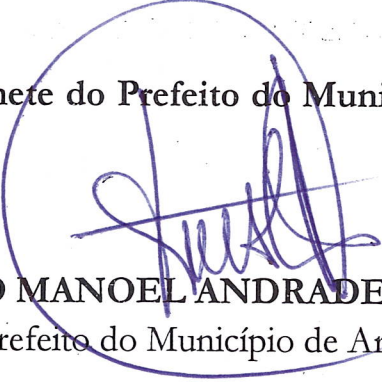
II – penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

III - administrativa, inclusive por meio de multa, conforme Leis nº 8.677, de 06 de maio de 2020, e nº 8.726, de 06 de agosto de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Decreto Municipal 111 de 12 de março de 2021.

2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá, 16 de março de



FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá

PUBLICADO
DATA 16/03/21
EDIÇÃO Nº 633